



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 049/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00017406/2017-95

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: MAXXI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 13.640.575/0001-10

Endereço: ST SPMS/EPIA, Conj F, Lote 05 - Núcleo Bandeirante - DF.

Coordenadas Geográficas: 15º51'8.22"S;47º57'21.04"

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **049/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00017406/2017-95**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1.Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017406/2017-95

para a atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 13.640.575/0001-10**, tendo esse instalado em suas dependências **04 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada**, sendo um pleno e três bipartidos.

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Complementações do Plano de Resposta a Incidentes, conforme discutido no item VI do Parecer Técnico nº 20 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM (Doc. [1846809](#)), **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.

4. Instalar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, sistema de drenagem pluvial a montante da pista de abastecimento (área do estacionamento entre as lojas e a pista de abastecimento), de maneira a impedir contribuições não previstas no SAO;

5. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM 213/2013, tal estudo deverá considerar o local dos antigos tanques, conforme relatado no Parecer Técnico nº 20 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM (Doc. [1846809](#));

6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), atualizada, indicando os canaletes, os Sistemas Separadores Água/Óleo (SAO), o dimensionamento da caixa de areia do SAO (conforme Anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós tratamento, assinada por profissional habilitado e ART. Tal planta deverá contemplar as novas modificações no box nº 05 e no sistema de drenagem pluvial;

7. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da área de abastecimento, corrigindo todas as rachaduras;

8. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação

de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

12. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

13. Apresentar, **anualmente**, teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

14. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.

16. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.

17. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/08/2017, às 13:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLES MOREIRA, Usuário Externo**, em 18/08/2017, às 13:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1927692** código CRC= **8F5D9250**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017406/2017-95 Doc. SEI/GDF 1927692

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 18/08/2017 09:37:29.

